



**CONTRATO N.º 198/2023**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, FIRMADO ENTRE A MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU E COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES AGUA BELA - COOPERAGUABELA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU** – Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, com sede à Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº180, doravante denominado **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU**, representada neste ato pela Exma. Prefeita Municipal, a Sra. **BARBARA MEDEIROS VILCHES**, assistido pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. Aparecido de Melo e por outro lado **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES AUA BELA - COOPERAGUABELA**, com sede à Rua Avenida do Estado, n.º 332, Jardim São Jorge na cidade de Presidente Venceslau/SP, inscrita no CNPJ sob n.º **41.433.944/0001-30**, doravante denominada de **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições do art. 21 da Lei Federal n.º 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE N.º 06/2020, tendo como base legal o artigo 14, §1º, da Lei Federal n.º 11.947/09 e o artigo 24, da Resolução n.º 06/2020 da FNDE, bem como o que consta na **CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

É objeto desta contratação a aquisição de **CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES QUE FAÇAM PARTE DA AGRICULTURA FAMILIAR POR INTERMÉDIO DE ORGANIZAÇÕES ECONÔMICAS - COOPERATIVAS, ASSOCIAÇÕES OU AGRICULTORES INFORMAIS - PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SETOR DE MERENDA ESCOLAR.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO:**

2.1. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme artigo 39 da resolução CD/FNDE nº 06/2020.

2.2. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU**, conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.

2.3. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU** poderão ser alterados quando ocorrer a necessidade de substituição de produtos, mediante aceite do contratante e devida comprovação dos preços de referência. (art. 33, da Resolução FNDE n.º 06/2020)

2.4. Os itens apresentados deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

### Setor de Compras e Licitações

2.5. Será assegurado aos técnicos da Secretaria Municipal de Educação o direito de inspecionar as instalações cooperativas e/ou associações, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão de Chamada Pública (CCP), antes e/ou após a adjudicação.

2.6. Será assegurada ainda a possibilidade de recusa e devolução dos produtos entregues em desconformidade a estas regras.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE INFORMAR AO MDA:

3.1. A **CONTRATADA** deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DAS ENTREGAS:

4.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o término da vigência do presente instrumento.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023**.

b) A entrega dos gêneros alimentícios nas unidades escolares dar-se-á por meio de apresentação de romaneio que deverá ser encaminhado, pela Direção da escola, ao Departamento de Serviços de Apoio à Educação da Secretaria Municipal de Educação.

c) O agricultor familiar rural deverá entregar as notas fiscais a sua cooperativa e esta encaminhá-las ao Departamento de Serviços de Apoio à Educação da Secretaria Municipal de Educação - SME.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES:

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$ 320.357,57** (trezentos e vinte mil trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), conforme a listagem abaixo:

PRODUTO	SUBST	QTDE	MEDIDA	VALOR UN/REF
<b>ABOBRINHA</b> – Casca lisa, tamanho médio e grande, isenta de fungos e indícios de germinação. Deve estar acondicionada em caixas pesando 20 kg. A colheita deverá ser realizada preferencialmente 01 dia antes da entrega.	Mandioca, Batata doce, Beterraba, Cenoura	150	CX	R\$ 93,00
<b>ACELGA</b> – De primeira qualidade, fresca, pé de tamanho médio, folhas com coloração verde, sem partes estragadas e amareladas. Deverá estar acondicionada em caixa de madeira, pesando 05 kg. A colheita deverá ser realizada preferencialmente no dia da entrega.	Couve, Alface, Rúcula	150	CX	R\$ 75,63
<b>ALFACE</b> – Lisa ou crespa de primeira, frescos e separados em maços. Deve estar acondicionada em caixa, pesando	Couve, Rúcula, Acelga,	150	CX	R\$ 44,66



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

## Setor de Compras e Licitações

05 kg. A colheita deverá ser realizada preferencialmente no dia da entrega.				
<b>BANANA</b> - Tipo nanica, tamanho e coloração uniformes Polpa firme e intacta devendo ser maduro e entre maduro, sem danos físicos e oriundos do manuseio e transporte. De vem estar acondicionadas em caixa pesando 20 kg. A colheita deverá ser realizada preferencialmente 01 dia antes da entrega.	Mamão, Melancia, Tangerina	90	CX	R\$ 86,63
<b>Batata Doce</b> – Amarela, boa qualidade, não devendo apresentar rachaduras, machucados ou lesão física, que altere sua aparência, isenta de insetos e fungos. Devem estar em bom estado acondicionadas em caixas e pesando 20 kg. A colheita deverá ser realizada preferencialmente 01 dia antes da entrega.	Mandioca, Abobrinha, Beterraba, Cenoura	128	CX	R\$ 84,93
<b>Beterraba</b> – Lisa, de primeira, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda. Devem estar acondicionadas em caixa de madeira, pesando 20 kg. A colheita deverá ser realizada preferencialmente 01 dia antes da entrega.	Cenoura, Abobrinha, Mandioca, Batata Doce	100	CX	R\$ 110,60
<b>Brocolis</b> – De primeira qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, apresentando cor e tamanho uniforme devendo ser desenvolvidas. Devem estar em caixas de 08 kg cada. Entrega fracionada	Couve-Flor	140	CX	R\$ 143,33
<b>Cebola</b> – De primeira qualidade, cebola branca, extra, com extremidades firmes, cor brilhante, haste bem seca, isenta de broto, lesão de origem física, mecânica ou biológica, substancias terrosas, corpos estranhos a superfície externa, isenta de parasitas, larvas. Devem estar acondicionadas em caixas ou sacas de 20 kg. Entrega fracionada. O produto será devolvido se não corresponder as exigências acima.	-	100	CX	R\$ 96,00
<b>Cenoura</b> – Especial de primeira, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda. Deve ser acondicionada em caixas de madeira, pensando 20 kg. A colheita deverá ser realizada preferencialmente 01 dia antes da entrega.	Beterraba, Abobrinha, Mandioca, Batata Doce	150	CX	R\$ 128,56
<b>Cheiro – verde</b> – De primeira qualidade, in natura, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante; acondicionada e, caixas de madeira, pesando 05 kg. A colheita deverá ser realizada preferencialmente no dia da entrega.	-	100	CX	R\$ 85,63
<b>Couve</b> – Couve manteiga, fresca, com coloração verde escuro, isenta de sujidades e fungos. Devem estar acondicionada em caixas, pesando 05 kg. A colheita deverá ser realizada preferencialmente no dia da entrega.	Repolho, Acelga, Alface	120	CX	R\$ 60,83
<b>Couve-Flor</b> – De primeira qualidade, fresca, devendo ser bem desenvolvida sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverão estar armazenadas em caixas de madeira, pesando 8kg. Entrega semanal.	Brócolis	140	CX	R\$ 97,90

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**

CNPJ 46.476.131/0001-40

*Setor de Compras e Licitações*

<p><b>Goiaba Vermelha</b> – de primeira, com a aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanhos e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas maduras, firmes e integras. isenta de enfermidades, casca com manchas, material terroso, umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. devem estar acondicionadas em bom estado em caixas de 20 kg. o prodduto será devolvido se caso não corresponder às prescrições exigidas. a colheita deverá ser realizada preferencialmente um dia antes da entrega. entrega fracionada e mediante solicitação. deverá constar amostra do produto no dia do pregão.</p>	Manga, ponkã, laranja	2.400	KG	R\$9,00
<p><b>Laranja</b> – De primeira qualidade, peso médio de 200g, casca livre de fungos. Devem estar frescas, integras, sem traço de descoloração ou manchas. Deverá ser transportado em carros higienizados em temperatura ambiente. Entrega fracionada em caixa de 20 kg.</p>	Goiaba, Tangerina Poncã	160	CX	R\$86,60
<p><b>Mamão Formosa</b> – De primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Caixa com 20 kg</p>	Tangerina, Banana, Melancia	160	CX	R\$ 101,00
<p><b>Mandioca</b> – Graúda, de boa qualidade, fresca, cortada e descascada, livre de sujidades, insetos e material terroso. Armazenada em sacos plásticos, contendo aproximadamente 1 kg. A colheita deverá ser realizada preferencialmente 01 dia antes da entrega.</p>	Batata Doce, Abobrinha	1.300	KG	R\$ 7,63
<p><b>Manga Hadem De Primeira</b> - maturação adequada para consumo, textura e consistência de fruta fresca, casca firme, lisa, sem rachaduras e de cor</p>	Goiaba, Tangerina Poncã	60	CX	R\$ 96,26
<p><b>Melancia</b> – De primeira qualidade, sem defeitos, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte. Deverão estar em bom estado e 05 kg de peso mínimo. A colheita deverá ser realizada preferencialmente 01 dia antes da entrega.</p>	Tangerina, Banana, Mamão	3.000	KG	R\$ 4,33
<p><b>Melão Caipira</b> - maturação adequada para consumo, textura e consistência de fruta fresca, casca firme, lisa, sem rachaduras e de cor vibrante, doce e suculento, com polpa firme e intacta, bem desenvolvida e madura, de primeira qualidade. isento de enfermidades, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica. devem estar acondicionados em bom estado e em caixa. o produto será devolvido se caso não corresponder com as prescrições exigidas. a colheita deverá ser realizada preferencialmente um dia antes da entrega. entrega fracionada e mediante solicitação.</p>	Melancia	60	KG	R\$4,43

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**

CNPJ 46.476.131/0001-40

*Setor de Compras e Licitações*

<b>PEPINO</b> – De primeira qualidade, casca sã, sem rupturas, tamanho médio. Devem estar acondicionados em caixas pesando aproximadamente 20 kg. A colheita deverá ser realizada preferencialmente 01 dia antes da entrega.	Tomate, Chuchu	120	CX	R\$ 82,63
<b>PIMENTÃO VERDE</b> – De primeira qualidade, sem defeitos, apresentando tamanho, e conformação uniforme, firme, sem danos físicos e mecanismos oriundos do manuseio e transporte. Deverão estar em bom estado e serem acondicionados em caixas de 08 kg. A colheita deverá ser realizada preferencialmente 01 dia antes da entrega.	-	80	CX	R\$ 39,90
<b>Pão De Cebola</b> - sem adição de açúcar, cada unidade pesando 50g	Pão de Batata, Pão de Mandioca	2.000	KG	R\$22,93
<b>Repolho</b> – Liso, fresco, de primeira qualidade, apresentando tamanho e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvido, compacto e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em caixas de madeira, pesando 08 kg. A colheita deverá ser realizada preferencialmente 01 dia antes da entrega.	Tomate, Chuchu, Pimentão	150	CX	R\$ 47,56
<b>Rúcula</b> – In natura, fresca, sem apresentar sujidades, isentas de fungos. Devem estar acondicionadas em caixa, pesando 05 kg. A colheita deverá ser realizada preferencialmente no dia da entrega.	Alface, Couve, Acelga	120	CX	R\$ 46,10
<b>Tangerina Poncã</b> - De primeira, in natura. Caixa média pesando cerca de 20 kg. As frutas devem estar íntegras, prontas para consumo, com grau de maturação adequado para manipulação, transporte e consumo. Com coloração, odor e sabor específico. Isentam de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte. A colheita deverá ser realizada preferencialmente 01 dia antes da entrega.	Melancia, Banana, Mamão	45	CX	R\$ 175,93
<b>Tomate</b> – Aspecto globoso, cor vermelha, classificado como salada, graúda, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio e transporte, acondicionados em caixa de madeira pesando 20 kg. A colheita deverá ser realizada preferencialmente 01 dia antes da entrega.	Repolho, Pimentão, Chuchu	160	CX	R\$ 127,83

5.2. No valor supramencionado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Esta Chamada Pública correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA –239;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SETOR



*Setor de Compras e Licitações*

DE MERENDA ESCOLAR;  
ELEMENTO DE DESPESA - 33903007 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

7.1 Os pagamentos serão efetuados até 30 (TRINTA) dias da entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Diretor do Departamento de Serviços de Apoio à Educação da Secretaria Municipal de Educação, sendo que em hipótese alguma será efetuado qualquer pagamento antecipado.

7.2 Caso venha a ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.3. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário para o qual deverá constar do corpo da nota fiscal os seguintes dados bancários: identificação do Banco, identificação da Agência e o n.º da conta.

7.5. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento, por culpa exclusiva do **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU** será aplicada as seguintes regras:

a) Correção Monetária: IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme o Artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 93/2001, ou outra que vier substituí-la;

b) Juros Moratórios: 0,50% ao mês, consoante o Artigo 1º da Lei Complementar nº119/2002, ou outro que vier substituí-lo;

c) multa: 0,11% ao dia, até o limite de 9,00% consoante o Artigo 1º da Lei Complementar nº119/2002.

7.6. Os critérios de atualização, compensação e penalização serão aplicados quando o atraso do pagamento ocorrer **EXCLUSIVAMENTE** por conta do **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU**

7.7. Não haverá reajuste de preço, em razão do limite de 12 meses de vigência do contrato, nos termos da Lei 10.192/01.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA GUARDA DE NOTAS FISCAIS PELA CONTRATADA:**

8.1. A **CONTRATADA** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO PARA GUARDA DE NOTAS FISCAIS PELO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU:**

9.1. O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES:**



*Setor de Compras e Licitações*

É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU:**

11.1. O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da **CONTRATADA**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.2. Sempre que o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU** alterar ou rescindir o contrato sem culpa da **CONTRATADA**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU**, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E VALORES DAS MULTAS:**

13.1 Se na execução do contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, ficará, conforme o caso, incurso nas penalidades e sanções de:

I – advertência, através de ofício, sempre que forem constatadas irregularidades para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU**.

II – multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, salvo disposição contrária estipulada no edital.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. Entende-se por motivo de força maior, para efeitos de penalidades e sanções, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreição levantada, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo diligentemente, não se



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

### Setor de Compras e Licitações

consiga impedir sua ocorrência, excluídas a greve trabalhista por ser direito do trabalhador.

13.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU**, os fatos de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos de sua verificação, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

13.2. O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU** no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

13.3. O pagamento da multa será efetivado no prazo máximo de **ATÉ 10 (DEZ) DIAS** consecutivos, contados da data em que ocorrer o ilícito motivador da penalidade, sendo respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação da aplicação da multa, para efeito de recurso devolutivo, e, no caso em que não ocorra o pagamento no prazo fixado neste item, nem recursos, ou após os recursos, sendo estes denegados, a multa será reajustada.

13.4. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.1 desta cláusula poderão também ser aplicadas conjuntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.5. A sanção prevista no inciso IV do item 13.1 desta cláusula é de competência exclusiva da Autoridade Superior, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de abertura de vista.

13.6. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.1 desta cláusula poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** que em razão deste contrato:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

II - praticar atos ilícitos, visando a frustrar o objetivo deste contrato.

III - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU**, em virtude de atos ilícitos anteriormente praticados.

13.7. A **Contratada** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do artigo 36 da Resolução FNDE nº 06/20.

13.8. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8666/93, sejam reconhecidos e resguardados os direitos do **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REGÊNCIA:

14.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2023, pela Lei Federal n.º 11.947/2009, e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e, o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

15.1. O presente instrumento contratual poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**

CNPJ 46.476.131/0001-40

*Setor de Compras e Licitações*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:**

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:**

17.1. O prazo de vigência para aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura

familiar para a alimentação escolar será de **12 (DOZE) MESES** a contar da assinatura do contrato, IMPRORROGÁVEIS.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:**

18.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato de fornecimento, é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de PRESIDENTE VENCESLAU – SP.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Presidente Venceslau /SP, 01 de agosto de 2023.

**BARBARA MEDEIROS VILCHES**  
- PREFEITA MUNICIPAL –

**COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES**  
**AGUA BELA - COOPERAGUABELA**  
Maria Aparecida Ferreira

APARECIDO DE MELO  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
FISCAL DO CONTRATO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**

CNPJ 46.476.131/0001-40

*Setor de Compras e Licitações*

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU**

**CONTRATADA: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES AGUA BELA - COOPERAGUABELA**

**CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023**

**CONTRATO N.º 198/2023**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES QUE FAÇAM PARTE DA AGRICULTURA FAMILIAR POR INTERMÉDIO DE ORGANIZAÇÕES ECONÔMICAS - COOPERATIVAS, ASSOCIAÇÕES OU AGRICULTORES INFORMAIS - PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL

**Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:**

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Presidente Venceslau, 01 de agosto de 2023**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Barbara Medeiros Vilches

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 362.302.138-50 RG: 42.039.318-3/SSP-SP

Endereço residencial completo: Rua Luiza Bacarini Nunes, nº 165, Azenha

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**

CNPJ 46.476.131/0001-40

*Setor de Compras e Licitações*

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: Barbara Medeiros Vilches

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 362.302.138-50 RG: 42.039.318-3/SSP-SP

Endereço residencial completo: Rua Luiza Bacarini Nunes, nº 165, Azenha

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES AGUA BELA -  
COOPERAGUABELA**

Cargo: Representante Legal

CPF: 017.087.458-31

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**

CNPJ 46.476.131/0001-40

*Setor de Compras e Licitações*